

Lei n° 272/62, de 25 de Agosto de 1962

Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 8.772.000,00.

Oito milhões setecentos e setenta e dois mil
cruzeiros - a ser contruído com a baixa
Económica do Estado de São Paulo.

José do Valle Pereira. Prefeito Municipal, faz
saber que a Câmara Municipal de Taboão Decidiu e em
promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com
a Baixa Económica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a
importância de R\$ 8.772.000,00. Oito milhões setecentos e setenta e dois mil
cruzeiros, destinado à aquisição de uma Motoniveladora nova de fa-
bricação nacional, com os respectivos acessórios constantes da concorrência
de 11 de junho de 1962.

Artigo 2º: Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for
celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e,
de modo especial, as seguintes:

a: prazo máximo de 10 (dez) anos, com vencimento das prestações mensais de juros e amor-
tização pela tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (Trinta) dias após
a entrega da última parcela do empréstimo.

b: juros de 12% (Doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da pri-
meira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (Um por cento) na
falta de pagamento, no prazo estipulado, das prestações de juros e amorti-
zações do empréstimo vigoreando o aumento durante o período de atraso;

c: garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecada-
ção devido pelo Estado em termos do artigo 67 da Constituição do Es-
tado de São Paulo, a quota de que trata o artigo 15º, parágrafo 4º
da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem
entrepostas pela União;

d: multa de 10% (Dez por cento) sobre o montante do débito, para atender
as despesas de execução judicial, nos casos de não cumprimento dos con-
tratos por qualquer das partes.

Artigo 3º: Os seis Documentários consignarão verbas especiais

para o pagamento de juros e amortizações do financiamento que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º. Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes media e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irreversível e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15º, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Fazenda entregar aos Municípios o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de R\$ 87.720,00 Oitenta e sete mil setecentos e vinte e oito reais - fixada segundo a Resolução nº 0005-P-CA-2/61 concernente a despesa a conta do Crédito Especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 6º. Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) com vigência de 2 (dois) anos para cobrir as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive os pagamentos dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadações previstas para o corrente ano, e operação de crédito se necessário for.

Artigo 7º. Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal crédito especial de R\$ 8.772.000,00 (Oito milhões, setenta e sete mil e vinte e dois mil reais), com vigência de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será偿付 exclusivamente na aquisição da metade da dívida constante no artigo 1º da presente lei.

§ 2º - O presente crédito será aberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente Lei.

Artigo 8º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 25 de Agosto de 1962

~~Prefeito Municipal~~

Registrado e publicado na data supra constante Secretaria
Joaquim Sales

Secretaria

Lei nº 243/62, de 25 de Agosto de 1962

Dispõe sobre o recebimento de um auxílio ao governo do Estado de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para reconstrução e ampliação do Matadouro Muni-

José do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Tabapuã, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o atual Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato em nome da Prefeitura Municipal de Tabapuã, com o D.O.S. Tribunal de Contas do Estado, ou ainda qualquer outra Repartição Estadual que assim o exigir, para o recebimento de auxílio no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinado a reconstrução do Matadouro Municipal local.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, abrir crédito especial de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para aplicação na reconstrução referida no artigo anterior, desta lei.

Parágrafo único - O valor do crédito aberto neste artigo, será aberto com o recurso do auxílio mencionado no artigo 1º, da presente lei.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, em publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 25 de Agosto de 1962

~~Prefeito Municipal~~